Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00191/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	7862/2008
PROTOCOLO	**:**	921237
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 074/2007
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
CONTRATADO (A)	**:**	MARIO DA FONSECA P. DA SILVA & CIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CONCORRÊNCIA 001/2007
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA O FORNECIMENTO DE 12.000 LITROS DE ÓLEO DIESEL COMUM, E 13.000 LITROS DE GASOLINA COMUM.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 62.426,00
SESSÃO	**:**	9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 28-6-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE**:

1. pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato nº 074/2007, com base no art. 311, I c/c Art. 312, I, primeira parte, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2. pela ilegalidade e irregularidade dos atos praticados durante a execução do Contrato nº 074/2007, com base no Art. 311, II c/c Art. 312, II, segunda parte, ambos do Regimento Interno TC/MS, em face da ausência de justificativa para os Termos Aditivos I a VII, infringindo o Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

3. pela aplicação de multa no valor de 20 (vinte) UFERMS ao Ex-Prefeito Municipal de Alcinópolis Sr. Ildomar Carneiro Fernandes, fundamentada no Art. 53, II da Lei-Complementar nº 48/90 c/c Art. 197, II, do Regimento Interno TC/MS, pela não observância ao Art. 65 da Lei 8.666/93;

4. pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima nominado recolha a multa aplicada no item 3 aos cofres do FUNTC/MS, nos moldes do Art. 157 e Art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno TC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

5. pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma do Art. 106 do Regimento Interno TC/MS.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e WALDIR NEVES BARBOSA.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/emp